



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12950/20*

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Ivanilda de Moraes Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01111/22

#### RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Ivanilda de Moraes Oliveira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Jose Nilton de Oliveira.
  - 3.2. Cargo: Segundo Sargento.
  - 3.3. Matrícula: 516.321-8.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 283/2020):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 22 de junho de 2020.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 01 de julho de 2020.
  - 4.5. Valor: R\$3.631,06.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 28/35), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12950/20*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12950/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IVANILDA DE MORAIS OLIVEIRA (**Portaria - P - 283/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSE NILTON DE OLIVEIRA, Segundo Sargento, matrícula 516.321-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 17 de maio de 2022.

Assinado 17 de Maio de 2022 às 15:02



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:02



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO